



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1273, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera os incisos I e II, e Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 322/92.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado os incisos I e II, e Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 322/92, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º- Constituem recursos do Fundo de Assistência:

I – O produto de arrecadação das contribuições dos Servidores da Administração Centralizada e Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II – O produto de contribuição do Município em valores iguais aos descontados dos servidores, de acordo com o item anterior;

III - ...

IV - ...

V - ...

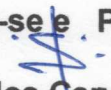
Parágrafo Único- A contribuição de que trata o inciso I deste artigo, não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo, licença-prêmio remunerada e 13º salário “.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07.11.2001

